

## **RESOLUÇÃO PPGES N°005/2017**

**Dispõe sobre o aproveitamento de estudos no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade, da Universidade Federal do Sul da Bahia.**

O COLEGIADO do PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE da UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**RESOLVE:**

Art. 1º Poderão ser aproveitados estudos realizados na UFSB ou em outra instituição de ensino superior de pós-graduação, na quantidade máxima de 4 créditos complementares, desde que requerido pelo interessado e instruído com os seguintes documentos:

I - Histórico escolar atualizado, onde constem carga horária dos componentes curriculares cursados com aprovação, descrição dos símbolos dos conceitos com os valores correspondentes e períodos em que foram cumpridos os componentes curriculares;

II - Programas dos componentes curriculares cursados com aprovação e que são objeto do pedido de aproveitamento;

Parágrafo único - Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras com idioma que não seja o português, esses deverão ser acompanhados das respectivas traduções oficiais e devidamente autenticados pela autoridade consular brasileira no país de origem.

Art. 2º O aproveitamento de estudos, que será apreciado pelo Colegiado do Curso, somente poderá ser realizado quando estiver configurada a equivalência ou a compatibilidade, por semelhanças, entre os conteúdos programáticos e a carga horária do componente curricular na instituição de origem e na UFSB.

Parágrafo único – Poderá ser considerada equivalente a carga horária e conteúdos programáticos igual ou superior a setenta e cinco por cento (75%) do componente curricular oferecido pela UFSB.

Art. 3º Em nenhuma hipótese será admitido o aproveitamento de estudos que supere quatro créditos em componentes complementares e/ou em atividade de estágio docência, e em nenhuma hipótese substituirão os créditos obrigatórios do Programa.

§ 1º - Estão excluídos desse limite os créditos que forem cumpridos em qualquer modalidade de reingresso ou como aluno Especial dentro deste Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES).

§ 2º - O aproveitamento de créditos referente a atividade obrigatória de estágio docência é regulamentado pela Resolução 03/2017 de 11 de julho de 2017, não estando, portanto, regulamentada por esta resolução.

§ 3º- Está autorizado ao estudante cumprir um máximo de 4 créditos em outros programas de Pós-Graduação, sempre como créditos complementares, não substituindo créditos em componentes ou atividades obrigatórias.

§ 4º- Ex-estudantes do Programa terão aproveitamento automático de todos os componentes cursados anteriormente no Programa que sejam específicos para o nível que está sendo cursado no momento do requerimento (ME ou DO), exceto quando o estudante optar em não aproveitar nenhum dos componentes cursados.

Art. 5º - Será registrado, nos casos de aproveitamento de componentes, apenas o conceito obtido (aprovação/reprovação), carga horária do componente curricular e créditos, não sendo registrada a nota do componente de origem ou a nota obtida no exame de conhecimento prévio.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Seguro, 04 de setembro de 2017,



May Waddington Telles Ribeiro  
Coordenadora do PPGES